



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

Este processo de Prestação de Contas encontra-se em condições de ser encerrado, visto que:

- seu julgamento de mérito deu-se no Acórdão 1521/2013-TCU-Plenário (peça 91), havendo, portanto, decisão definitiva em processo de contas (art. 201, § 2º, do RITCU);
- na peça 390 consta check-list elaborado pela Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), no qual é informado que o presente processo encontra-se em condições de ser encerrado no sistema e-TCU;
- a Seproc atestou que foram efetuadas todas as comunicações processuais necessárias (despacho de peça 389);
- não há pendência de atendimento de solicitação de informações relacionado a este processo;
- os benefícios de controle foram atualizados, no sistema e-TCU, para o estado “Potencial”;
- as determinações contidas nos itens 10 e 11 do Acórdão 1521/2013-TCU-Plenário (peça 91) foram consideradas como cumpridas, consoante o Acórdão 3022/2016-TCU-Plenário (TC 018.648/2013-4), inexistindo itens pendentes de monitoramento;
- o sistema SisMonitoramento foi devidamente atualizado e não há itens pendentes;
- o rol de responsáveis foi atualizado nos termos da deliberação, excluindo-se a sra. Sabina Avelar Koga e incluindo-se o sr. Fernando Massamori Asato, nos termos dos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 1521/2013-TCU-Plenário (peça 91);
- os recursos de peças 108, 121 e 159 foram devidamente apreciados;
- à exceção de multas, não houve a aplicação de outras sanções ou medidas que necessitem de registros;
- os registros de contas julgadas irregulares foram realizados no sistema CADIRREG, conforme consta na peça 268 e anotação constante do check-list de peça 390;
- em pesquisa realizada nesta data, verificou-se que não consta o nome da sra. Rosa Maria Fernandes de Barros no sistema CADIRREG, o que está de acordo com o Acórdão 1001/2015-TCU-Plenário (peça 143), que apreciou recurso interposto pela responsável;
- as dívidas imputadas aos responsáveis foram consideradas como quitadas, conforme os Acórdãos 2684/2017-TCU-Plenário (peça 229), 264/2018-TCU-Plenário (peça 246) e 2482/2021-TCU-Plenário (peça 374) e anotação constante do check-list de peça 390;
- conforme as peças 376 e 377, a Seproc encaminhou orientações quanto ao ressarcimento de crédito reconhecido pelo Tribunal;
- o Trânsito em Julgado foi atestado à peça 269;

Encerramento com fulcro na delegação de competência dada pela Portaria SecexEducação 1/2021, art. 1º, inciso XI.



SecexEduc, 22 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO SANTOS DE BRUM – matrícula 3582-3
Diretor